



Licença Prévia

Processo Nº 83.003.488-2024

LP Nº: 1

Ano: 2025

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022, EXPEDE a presente LICENÇA PRÉVIA – LP, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CPF/CNPJ: 03073673000160

Endereço do Empreendimento: ENTR. MS-178/382 - ACESSO AO AEROP. DE BONITO AO ACESSO A BODOQUE

Complemento:

Bairro: ZONA URBANA

Município: Bonito

CEP: 79290-000

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraguai/Rio Miranda

Corpo Receptor:

Área Ocupada Prevista: 9,7 KM

Área Total: 9,7 KM

Atividade: 2.62.2 - ROD. ESTRADA EXISTENTE PAVIMENTAÇÃO; 2.63.1 - ANEL RODOVIÁRIO ABERTURA - 2.64.1 VIADUTO

capacidade:

VALIDADE LICENÇA: 05 anos(s)

coordenada S: 21°08'56.97"

coordenada W: 56°28'21.61"

Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença autoriza a desenvolver estudos e a instalação das atividades de códigos 2.63.1 - Anel Rodoviário de Bonito (Abertura), 2.64.1 – Viaduto e 2.62.2 – Readequação e Pavimentação Asfáltica da via de acesso a cidade de Bonito/MS, com extensão de 9,7 km, localizada nas coordenadas geográficas: Inicial: 21°08'56.97"S, 56° 28' 21.61"O e Final: 21° 07' 03.87"S, 56° 30' 23.05"O, situado no município de Bonito/MS;
 2. Antes do início das obras deverá ser protocolado no IMASUL a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Execução;
 3. O Empreendedor deverá implantar as medidas mitigadoras do RAS e os programas e subprogramas ambientais propostos no PBA, e encaminhar ao IMASUL/MS os relatórios das atividades desenvolvidas, contemplando a avaliação técnica dos dados tratados estatisticamente, confrontando-os com a legislação ambiental pertinente, bem como se constatadas alterações, deverão ser enviadas conjuntamente aos relatórios propostas e/ou ações efetivadas para sanarem os problemas detectados, seguidas de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme o cronograma apresentado, com previsão de início após emissão desta licença e o efetivo início das obras, periodicidade continua das campanhas para todos os programas e relatório para requerer a Licença de Operação (LO);
 4. Apresentar antes do início da Supressão Vegetal, autorização para Manejo de Fauna "in situ", a ser requerido junto à Gerência de Recursos Pesqueiros e Fauna deste Imasul/MS;
 5. Nas etapas de pré corte, além dos caminhos de fuga preparados para a equipe de trabalho, deverá programar as frentes de corte com caminhos que possibilitem a fuga de espécies animais;
 6. Para o subprograma de Monitoramento de Atropelamentos de Fauna, apresentar semestralmente relatórios com os dados obtidos através de campanhas trimestrais, de acordo com a metodologia constante na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 19 DE JULHO DE 2013, com início na fase de implantação do empreendimento, a fim de avaliar eficiência dos dispositivos de passagem de fauna. Estes relatórios deverão ser acompanhados de registros fotográficos que permitam avaliar o grau de conservação dos mecanismos de travessia de animais;
 7. Apresentar semestralmente Relatório de Destinação das carcaças de fauna atropelada nas áreas de influência do empreendimento;
- CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES FLS.02/03...../

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA LP Nº 001/2025.

- 8.Detectada a ocorrência de cavidade natural subterrânea na área do empreendimento e nela constatada qualquer intervenção não autorizada, em seu perímetro de proteção ou em sua área de influência, decorrente da instalação ou operação do empreendimento, deverá paralisar imediatamente a instalação e comunicar ao órgão ambiental, a fim de que sejam definidos os estudos que subsidiem a classificação de relevância, proposta de compensação espeleológica e reparação de danos se for o caso;
- 9.Apresentar Inventário de Gases de Efeito Estufa com periodicidade anual com data limite de 30 de março de cada ano, em atendimento à Resolução SEMADESC n. 23/2023 e suas alterações;
- 10.Antes do início das obras, apresentar: A ART de execução dos Projetos das obras do Anel Rodoviário de Bonito (Abertura), Readequação e Pavimentação da Rodovia municipal e Viaduto;
- 11.Deverá o Empreendedor requerer a competente Licença de Operação, após a conclusão das Obras, apresentando o Relatório Técnico de Conclusão Ambiental – RTC, acompanhado da ART, Relatório dos Planos e Programas Ambiental do Projeto Básico Ambiental – PBA, cópias das licenças das obras de apoio e a Anuência dos proprietários atingidos pelo empreendimento;
- 12.As Obras deverão ser executadas conforme Projeto Executivo - PE, Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Plano Básico Ambiental – PBA (Planos e Programas) e a Autorização Ambiental para Supressão Vegetal e/ou Corte de Árvores Nativas Isoladas n. 161/2024, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas;
- 13.Para as atividades temporárias de apoio e execução de obras lineares deverá atender a Resolução SEMADE n. 9, de 13 de maio de 2015 e suas alterações;
- 14.O Empreendedor deverá recompor as áreas de caixas de empréstimos, e área no entorno das Alas de Contenção dos Aterros, por intermédio do plantio de árvores e/ou arbustos e/ou vegetação rasteira para evitar processos erosivos;
- 15.O Empreendedor deverá adotar medidas preventivas de maneira a minimizar os impactos que possam provocar processos erosivos, poeira, ruídos, contaminação do solo e da água quer sejam superficiais ou subterrâneos por produtos derivados de petróleo e outros, o entorno da Atividade deverá permanecer limpo e em condições adequadas de higiene;
- 16.Deverá ser instalado dispositivo redutor de velocidade, sinalização horizontal e vertical destinada a prevenir o atropelamento de animais e dispositivos tipo ranhuras de sonorização na pista, conforme Manual de Orientações Técnicas para Mitigação de Colisões Veiculares com Fauna Silvestre nas Rodovias Estaduais de Mato Grosso do Sul de acordo com Projeto Executivo;
- 17.Deverão ser instaladas Passagens Inferior de Fauna (PIF) e Passagem Superior de Fauna, conforme Manual de Orientações Técnicas para Mitigação de Colisões Veiculares com Fauna Silvestre nas Rodovias Estaduais de Mato Grosso do Sul, nos seguintes pontos: Ponto 1 - 21°09'01.73"S – 56°29'30.73"O; Ponto 2 - 21°09'22.81"S – 56°28'53.78"O; Ponto 3 - 21°09'24.97"S – 56°28'56.88"O; Ponto 4 - 21°09'27.03"S – 56°29'03.82"O; Ponto 5 - 21°09'25.60"S – 56°29'17.38"O; Ponto 6 - 21°09'17.69"S – 56°29'34.05"O; Ponto 7 - 21°09'8.44"S – 56°29'52.12"O; Ponto 8 - 21°08'56.81"S – 56°30'17.24"O; Ponto 9 - 21°08'50.13"S – 56°30'28.25"O; Ponto 10 - 21°08'46.88"S – 56°30'30.12"O; Ponto 11 - 21°07'30.05"S – 56°30'28.78"O; Ponto 12 - 21°09'03.41"S – 56°28'32.61"O; Ponto 13 - 21°09'3.85"S – 56°30'01.14"O; Ponto 14 - 21°09'00.44"S – 56°30'07.84"O; Ponto 15 - 21°08'18.99"S – 56°30'27.92"O;
- 18.Apresentar anualmente junto ao IMASUL/MS, a contar da data de assinatura desta Licença, o Relatório do Programa de Monitoramento dos Processos Erosivos nas margens da Rodovia nos períodos - início e final das chuvas – (outubro e dezembro / março a maio), monitorando a faixa de domínio, as áreas que receberam proteção vegetal, os Bueiros, as Galerias Celulares, os Dissipadores de Energia, as áreas de sangria laterais e os aterros de acesso aos corpos hídricos, com Relatório fotográfico;
- 19.Esta Licença não autoriza a instalação e operação em áreas que existirem bens culturais formalmente identificados e formalmente acautelados, se a devida anuência dos órgãos responsáveis por essas áreas.
- 20.Esta licença aprova a viabilidade ambiental do Empreendimento e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual, Municipal ou de particulares;
- 21.O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados na Classe 2 segundo a NBR 10.004/2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a Resolução CONAMA nº 307/2002 no que se refere à gestão dos resíduos da construção civil.

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA PRÉVIA Nº 1/2025

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMADESC/MS;
3. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMADESC/MS;
4. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 05 anos(s) da data de sua assinatura.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

Assinado eletronicamente por:
ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO
CPF: ***.157.491-**



INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

Esse documento foi assinado por ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/BX4CN-T5EUM-XHSHU-3HE3Y>

Estado de Mato Grosso do Sul - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BX4CN-T5EUM-XHSHU-3HE3Y

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO (CPF ***.157.491-**) em 20/01/2025
17:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.20.15.222	Lat: -20,440169 Long: -54,558022
	Precisão: 17 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
U1yWbveYZVPMAPdyfpHLd9NBG1ZiP2a6WptB214kSqQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/BX4CN-T5EUM-XHSHU-3HE3Y>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>